



LEI Nº 904/2026.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição/reajuste salarial dos servidores públicos (ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares), e dos valores pagos a título de Vale Alimentação no Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Em simetria com à Emenda Constitucional nº 120/2022 que instituiu o Piso Nacional dos Agente Comunitária de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, fixando o piso salarial das categorias atrelados ao salário mínimo nacional, determinado pelo DECRETO Nº 12.797/25, cujo montante é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Artigo 2º: Aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o índice de 10% (dez por cento), sendo 4,26% de recomposição à perda inflacionária e 5,74% a título de ganho real.

Parágrafo único: Aos servidores comissionados, agentes políticos e cargos em comissão, para efeitos de recomposição inflacionária do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de janeiro de 2025 até o mês de dezembro do ano de 2025, cujo percentual é de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento).

Artigo 3º: Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 1 a 19) e a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro



Mairinck, em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de janeiro de 2025 até o mês de dezembro do ano 2025, cujo percentual é de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal, Acrescido de 5,74% (cinco vírgula setenta e quarto por cento) a título de **reposição de perdas salariais**, perfazendo um total de **10%**.(dez por cento)

Artigo 4º: Ficam atualizados os valores referentes ao benefício de Vale Alimentação, em simetria ao **Art. 1º § 3º** da Lei Municipal N°787/2022 (O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro a partir do ano de 2024.)

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Conselheiro Mairinck, 27 de janeiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal